DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2019

Regulamenta o controle e o registro de ponto eletrônico, por meio biométrico, dos Servidores do Poder Legislativo de São Mateus do Sul.

O Vereador **Nereu Edmundo Dal Lago**, Presidente da Câmara Municipal de São Mateus do Sul, no uso de suas atribuições legais previstas no art., 33, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mateus do Sul visando regulamentar o controle e o registro de ponto eletrônico, por meio biométrico, dos servidores da Câmara Municipal,

DECRETA, nos termos do artigo 33, VI do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mateus do Sul:

Art. 1°. Fica instituído o sistema de registro eletrônico de ponto para controle da jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de São Mateus do Sul.

Art. 2° A frequência diária dos servidores da Câmara Municipal de São Mateus do Sul será apurada pelo registro eletrônico de ponto.
Parágrafo único: Estão obrigados ao registro eletrônico do ponto todos os Servidores da Câmara Municipal, com as seguintes peculiaridades dos cargos:

I - Para o cargo Operador de Audiovisual, devido à natureza do cargo exigir a presença nas sessões legislativas e eventos as horas deverão ser compensadas durante a semana ou em casos excepcionais durante o período de apuração do ponto;

II - Para o cargo Agente Legislativo, cuja natureza do cargo envolve atendimento ao público em geral, ou seja, compreendendo o horário de expediente da Câmara Municipal, bem como aos vereadores, cujo atos de expediente das sessões legislativas devem ocorrer até o início da sessão, fica possibilitada a compensação das horas excedentes em período posterior ao fechamento do ponto, todavia dentro do período legislativo;

III - Para o cargo Contador, tendo em vista a natureza técnica e intelectual, bem como a carga horária diferenciada, fica flexibilizado o cumprimento desta, de modo que o somatório das horas trabalhadas alcance a carga horária prevista para o cargo;

IV - Para o cargo Advogado, considerando o processo administrativo 147/2018 bem como a súmula 9 da OAB que desobriga o registro do ponto eletrônico ou qualquer meio de controle do Advogado Público, fica obrigado o registro biométrico de no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua carga horária;

V - Para o Diretor Jurídico da Mesa Diretora, considerando o processo administrativo 147/2018 bem como a súmula 9 da OAB que desobriga o registro do ponto eletrônico ou qualquer meio de controle do Advogado Público, fica obrigado o registro biométrico de no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua carga horária.

Art. 3º Os Servidores que participarem, por necessidade da Câmara, das Sessões Ordinárias, Extraordinários e Solenes e demais eventos convocados pelo Presidente da Câmara terão suas horas compensadas na carga horária prevista do cargo.

Art. 4º. A extrapolação da carga horária mensal não será levada a efeito para período de apuração do ponto posterior àquele em que se deu a extrapolação, com exceção do cargo de Agente Legislativo.

Art. 5°. Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário de entrada e saída no registro de ponto, que não excedam em até 10 (dez) minutos a jornada de trabalho.

Art. 6°. Ficam desobrigados de marcar o ponto os servidores participantes de cursos, eventos ou a serviço da Câmara Municipal que terão justificados a sua falta.

Art. 7°. O esquecimento da marcação de entrada e/ou saída da jornada de trabalho terão a marcação computada manualmente, mediante solicitação protocolada na Secretaria.

Art. 8°. As faltas justificadas serão comprovadas mediante apresentação do documento competente.

§ 1º As faltas injustificadas serão descontadas dos vencimentos do Servidor.

Art. 9°. A constatação de horas não trabalhadas e sem a devida justificativa serão consideradas faltas injustificadas e descontadas na folha de pagamento.

Parágrafo único. O servidor poderá suprir as horas não trabalhadas dentro do mesmo período de apuração do ponto.

Art. 10. O período de apuração do ponto será o compreendido entre os dias 26 do mês anterior ao dia 25 do mês corrente.

Art. 11. Fica estabelecido para todos os cargos o intervalo mínimo intrajornada de uma hora.

Art. 12. Eventuais dúvidas em relação à aplicação ao disposto neste Decreto Legislativo serão resolvidas pelo Chefe do Poder Legislativo.

Art. 13. Dê-se ciência ao Setor Administrativo da Câmara, bem como aos servidores.

Art. 14. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, em 21 de maio de 2019.

Ver. Nereu Edmundo Dal Lago
Presidente da Câmara